Projeto de Lei: 458/2024
Relatora: Vereadora Nina Souza

PARECER

Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sobre o Projeto de Lei nº 458/20204, que institui a Política de Mobilidade Urbana Sustentável e Acessível no Município de Natal.

Relatório:

Cuidam os presentes autos do Projeto de Lei nº 458/2024, de autoria do Vereador Eribaldo Medeiros, que institui a Política de Mobilidade Urbana Sustentável e Acessível no Município de Natal.

Realizando o controle de juridicidade quanto a regimentalidade, inicialmente observamos que o setor legislativo informou que há 01 (um) Projeto de Lei com similaridade, qual seja, o PL 226/24, o qual dispões que “fica instituído o Programa Municipal de Melhoria do Transporte Público (PMMTP) no Município De Natal.”

Os projetos de lei apresentados possuem algumas similaridades significativas em seus propósitos e no objeto principal, pois ambos visam promover melhorias na mobilidade urbana por meio de ações sustentáveis e inclusivas no transporte público.

Vejamos análise mais detalhada.

Os Projetos de Lei nº 226/2024 e nº 458/2024 possuem como objeto comum a melhoria do transporte público e a promoção da mobilidade urbana sustentável em

Natal, ambos focando na acessibilidade para pessoas com deficiência e na utilização de veículos elétricos ou de baixa emissão para reduzir poluentes.

Embora o primeiro (PL nº 226/24) trate de um programa amplo de melhorias no transporte público, envolvendo diversos aspectos como rotas, tarifas e infraestrutura, e o segundo (PL nº 458/24) se concentre mais na renovação da frota com foco na sustentabilidade e acessibilidade, ambos compartilham o mesmo propósito geral, o que configura uma similaridade relevante nas proposições.

Embora apresente diferenças, elas residem principalmente no enfoque e abrangência de cada um. Todavia, o PL nº 226/2024 abrange uma série de diretrizes mais amplas, como a revisão do sistema de transporte público, integração de diferentes modais, acessibilidade, melhorias na infraestrutura viária e campanhas educativas.

Portanto, embora os projetos em análise tenham diferenças em suas redações, eles compartilham consideráveis semelhanças em suas abordagens, visando promover melhorias na mobilidade urbana por meio de ações sustentáveis e inclusivas no transporte público.

Essa similaridade de propósito pode ser suficiente para que um dos projetos seja considerado injurídico e arquivado, independentemente da redação específica. Vejamos o que determina o Regimento Interno desta casa:

> Art. 59 - No desenvolvimento de suas funções, os relatores e as Comissões obedecerão às seguintes normas;
>
> VI - a Comissão, tomando conhecimento de proposição idêntica a outra, proporá ao Presidente da Câmara sua anexação ou a declaração de sua prejudicialidade;

Conforme entendimento pacífico desta Câmara Municipal, a similaridade não precisa ser do texto, mas sim do objeto, do propósito do presente projeto com o similar anteriormente apresentado, restando claro que a presente proposição é injurídica desde a sua fase inicial, não restando alternativa diversa do arquivamento, uma vez que não há necessidade de duas proposições que tratem do mesmo tema.

Assim, não adentrando no mérito da legalidade do presente projeto de Lei, entendo que resta prejudicado por já haver Projeto de Lei que versa sobre o mesmo objeto.

Voto

Por todo o exposto, tendo em vista a similaridade com os Projetos de Lei nº 458/24 e 226/24, declaro sua **PREJUDICIALIDADE** e remeto este processo para a Presidência da Câmara Municipal de Natal, nos termos do artigo 59, VI, do Regimento interno desta casa.

mesmo.

É como voto.

Natal/RN, 30 de setembro de 2024

NINA SOUZA
Vereadora PDT